(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **J J VITALLI**, inscrita no CNPJ nº 08.658.622/0001-13, nesta Ata representada pelo Senhor **JAIME JOSÉ VITALLI**, portador do CPF nº 460.209.260-87, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidrossanitários, ferragens, ferramentas e madeiras, para manutenção das atividades das diversas secretarias/ fundos municipais, corpo de bombeiros, polícia civil e polícia militar, com entrega parcelada, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Lote	Item	Material/Serviço	Unid	Marca	Quant	Vlr unit	Vlr total
24	350	13937 - LIMA PARA ENXADA E MOTOSSERRA	UN	WORKER	25	9,85	246,25
24	351	15035 - LIXA D´ÁGUA, DIVERSOS GRÃOS	UN	FERTAK	358	2,01	719,58
24	352	27463 - LIXA FERRO DIVERSAS MEDIDAS	UN	FERTAK	155	2,80	434,00
34	451	40816 - BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA	UN	ROMA	24	6,69	160,56
34	452	6148 - BROCHA RETANGULAR 19CM	UN	ROMA	17	7,09	120,53
34	453	40817 - CABO EXTENSOR PARA PINTURA	UN	ROMA	14	28,51	399,14
34	454	40818 - ROLO PARA PINTURA ANTIGOTA 15 CM COM CABO	UN	ROMA	57	7,74	441,18
34	455	40819 - ROLO PARA PINTURA ANTIGOTA 23 CM COM CABO	UN	ROMA	20	25,26	505,20
34	456	40820 - ROLO PARA PINTURA ANTIGOTA 7 CM COM CABO	UN	ROMA	20	20,02	400,40
34	457	40821 - ROLO PARA PINTURA ESPUMA 15 CM COM CABO	UN	ROMA	22	7,06	155,32
34	458	40822 - ROLO PARA PINTURA ESPUMA 23 CM COM CABO	UN	ROMA	20	10,71	214,20
34	459	40823 - ROLO PARA PINTURA ESPUMA 7 CM COM CABO	UN	ROMA	20	4,10	82,00
34	460	40825 - ROLO PARA PINTURA LÃ DE CARNEIRO 15 CM	UN	ROMA	21	12,87	270,27
34	461	40824 - ROLO PARA PINTURA LÃ DE CARNEIRO 23 CM	UN	ROMA	21	25,42	533,82
34	462	40826 - ROLO PARA PINTURA LÃ DE CARNEIRO 7 CM	UN	ROMA	21	13,55	284,55
34	656	54043 - Botina De Segurança Com Biqueira Pvc Em Couro	UN	WORKER	139	68,65	9.542,35
34	743	40827 - ROLO PARA TEXTURA 23 CM	UN	ROMA	14	20,95	293,30

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

55	628	33680 - Cadeado 20mm	UN	PILLER	29	13,40	388,60
55	629	33676 - Cadeado 25mm	MES	PILLER	17	28,40	482,80
55	630	33674 - Cadeado 30mm	UN	PILLER	43	20,33	874,19
55	631	33678 - Cadeado 35mm	UN	PILLER	29	37,08	1.075,32
55	632	33677 - Cadeado 40mm	UN	PILLER	31	39,58	1.226,98
55	633	33679 - Cadeado 45mm	UN	STAM	32	44,67	1.429,44
55	634	33670 - Cadeado 50mm	UN	PILLER	22	56,37	1.240,14
55	635	32870 - CADEADO HASTE LONGA E 35	UN	STAM	20	38,52	770,40
Valor Total (R$):							**22.290,52**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do Decreto nº 15.940, de 26 de maio de 2022, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

2.4 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

2.5 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 82 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 É vedada a adesão a ata de registro de preço.

3.2 A vedação da subcontratação visa proteger o interesse público, garantir a qualidade da execução contratual, manter a segurança jurídica e assegurar que a empresa selecionada na licitação seja de fato a responsável pelo cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico- financeiro, para mais ou para menos.

4.2 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

4.3 Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

4.4 Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

4.5 Convocação dos demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação.

4.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

4.7 A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021 e descritos na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2 - Dispor do objeto da presente Ata, em qualquer ponto do território do Município de Abelardo Luz, que possui uma extensão territorial de 953,992 km², sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar. A prestação abrangerá tanto a zona urbana quanto a zona rural, incluindo áreas de difícil acesso, cabendo à contratada assegurar o atendimento integral e a execução dos serviços em toda a área do município. É válido ressaltar que o frete se dará por conta da contratada.

6.3 - O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, sendo de inteira responsabilidade da empresa a entrega dos materiais nos locais indicados pelas Secretarias e demais órgãos municipais, incluindo transporte, carga e descarga.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.4 - Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;
6.5 - Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;
6.6 – É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;
6.7 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
6.8 – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
6.9 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;
6.10 – Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;
6.11 – Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;
6.12 – Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
6.13 – Os materiais a serem adquiridos devem atender a especificações técnicas detalhadas para cada tipo de item, conforme normas e padrões de qualidade exigidos para garantir sua durabilidade e funcionalidade. As especificações devem incluir características técnicas, dimensões, materiais de composição e desempenho esperado. É essencial que cada categoria de material (construção, elétrico, hidrossanitário, etc.) seja claramente definida para assegurar compatibilidade e adequação ao uso previsto;
6.14 – A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução do objeto por meio da apresentação de atestados ou certificados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
6.15 - Os materiais a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e identificados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT ou equivalentes, devendo estar livres de vícios que comprometam sua qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade.
6.16 - Cada item deverá observar as especificações técnicas previamente definidas, contemplando, quando aplicável, características técnicas, dimensões, materiais de composição e desempenho esperado, garantindo plena compatibilidade com a finalidade a que se destinam.
6.17 - A contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo promover a substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, divergências de especificação ou quaisquer inconformidades, sem ônus adicional ao Município.
6.18 - Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
6.19 – Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
7.1 Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;
7.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado: Gustavo Kaminski (Secretaria Municipal de Administração), Ana Lúcia Farina (Secretaria Municipal de Saúde), Melânia Ribeiro Alves (Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Habitação), Samir Wolf da Rocha (Secretaria Municipal de Educação), Jorge Rodrigues (Secretaria Municipal de Infraestrutura), Pedro Argolo (Corpo de Bombeiros), André Bottura (Polícia Civil) e Adriano Silva (Polícia Militar), Merlin Andrade (Defesa Civil) e Tatiane Pires Tasca Stefani (Secretaria de Agricultura) fiscal da presente Ata de Registro de Preços;
7.3 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
7.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1 Todos os produtos deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pela Secretaria solicitante, mediante requisição e em conformidade com o interesse público municipal.
8.2 Não será admitida entrega de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.
8.3 Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar materiais que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Administração, Infraestrutura, Educação, Defesa Civil, Agricultura além de Policia Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Fundo Municipal de Habitação, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal da Administração: 1-3000-3001-4-122-402-2.5 Despesa 123 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.2 Dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social: 3-13000-13001-8-244-804-2.30 Despesa 181 e 182 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.3 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 1-5000-5001-12- 361-1201-2.15 Despesa 157 e 158 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.4 Dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura: 1-7000-7001-26-782-2601-2.34 Despesa 38, 39, 40, 41 e 42 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.5 Dotação da Secretaria Municipal de Saúde: 2-12000-12001-10-301-1001-2.47, 2-12000-12001-10.301.1001.2.120, 2-12000-12001-10.302.1001.2111, 2-12000-12001-10. 304.1002.2.50, 2-12000-12001-10.305.1003.2.51 Despesas 141, 55, 28, 143, 145, 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.6 Dotação da Polícia Militar: 4000.4002.6.181.601.2.8 Despesas 127 e 128 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.7 Dotação do Corpo de Bombeiros: 4002-6-181-601-2.8, 4002-6-181-601-2.9 Despesas 127 e 129 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.8 Dotação da Polícia Civil: 4002-6-181-601-2.10 Despesa 132 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.9 Dotação da Secretaria de Agricultura: 21000.21001.20.606.2001.2.177 Despesa 14 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.10 Dotação do Fundo Municipal de Habitação: 13000-13001-8-244-804-2.30 Despesas 137 e 138 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.11 Dotação Secretaria Municipal de Defesa Civil: 22000-22001-6-182-602-2.4 Despesa 261 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

II - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. 3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A empresa detentora da Ata fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

11.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

11.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).

11.1.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e a proposta da empresa acima relacionada.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Abelardo Luz/SC, 30 de junho de 2026.

JAIME JOSÉ VITALLI
Representante legal da Detentora da Ata
CPF: 460.209.260-87

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.06.30 13:06:24 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal